



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9194/2019

Ementa

Regula o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Data da Norma

15/05/2019

Data de Publicação

17/05/2019

Veículo de Publicação

IOM 4560

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei nº 12837/2019**](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.194, DE 15 DE MAIO DE 2019

Regula o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio de 2019, PROMULGA a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Jundiaí - CMEL, criado pela Lei nº 3.663, de 26 de dezembro de 1990, passa a ser regido nos termos desta Lei.

Art. 2º O CMEL é um órgão colegiado e paritário, vinculado à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, de caráter permanente, que visa institucionalizar a relação entre a Sociedade Civil e a Administração Pública na elaboração, execução e fiscalização da política esportiva e de lazer no Município de Jundiaí.

Art. 3º O CMEL tem caráter consultivo para discussão, avaliação e definição da Política Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Das Atribuições

Art. 4º O CMEL tem as seguintes atribuições:

I – analisar e propor diretrizes para a Política Municipal de Esporte e Lazer;

II – colaborar com os estudos e a elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à política esportiva;

III – estudar, definir e propor normas e procedimentos, visando o oferecimento da prática do esporte a todos os segmentos da sociedade, através dos eixos: educacional e participação, formação, rendimento e esporte adaptado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.194/2019 – fls. 2)

IV – contribuir na formulação de estratégias na execução da política pública esportiva do Município;

V – apresentar, discutir e emitir parecer sobre os projetos e programas que tratam do desenvolvimento do esporte, do fomento, da produção, do acesso, da difusão esportiva do Município;

VI – sugerir ações e instrumentos de democratização do esporte, visando garantir a cidadania local;

VII – colaborar com análise e estudo para o aperfeiçoamento da legislação vigente relativa a assuntos esportivos no âmbito municipal;

VIII – sugerir e incentivar medidas de formação, aperfeiçoamento e valorização dos profissionais do esporte e demais sujeitos ligados a cultura de movimento,

IX – promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área de esportes e lazer.

Seção II
Da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 08 (oito) Representantes do Poder Público:

a) 02 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, um deles sendo o Gestor da Unidade, como membro nato;

b) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;

c) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;

d) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

e) 01 (um) representante da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEF;

f) 01 (um) representante da Fundação Casa da Cultura e Esportes;

g) 01 (um) representante da Diretoria de Ensino de Jundiaí.

II – 08 (oito) Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da indústria, indicado pela(s) entidade(s) de classe;

b) 01 (um) representante do comércio e serviço, indicado pela(s) entidade(s) de classe;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.194/2019 – fls. 3)**

- c) 01 (um) representante das associações esportivas;
- d) 01 (um) representante dos prestadores de serviço de atividades físicas e esportivas;
- e) 01 (um) representante das associações comunitárias de bairros;
- f) 01 (um) representante das organizações da sociedade civil ligadas a pessoas com deficiência;
- g) 01 (um) representante das organizações da sociedade civil ligadas ao idoso,
- h) 01 (um) representante das organizações da sociedade civil ligadas a criança.

§1º. Será indicado ou eleito um suplente para cada membro titular do CMEL.

§2º. A vacância de representação de qualquer segmento não prejudicará o funcionamento do CMEL, nem prejuízo da adoção de medidas para recomposição do Conselho.

**Seção III
Da Estrutura**

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura mínima, com atribuições definidas no regimento interno:

- I – Plenário;**
- II – Mesa Diretora,**
- III – Secretaria Executiva.**

Art. 7º A Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, será escolhida entre seus membros, conforme estabelecido em regimento interno, com mandato de dois anos.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**Seção I
Do Processo de Eleição e Escolha**

Art. 8º Para os conselheiros representantes da Sociedade Civil são elegíveis os maiores de 16 (dezesseis) anos, com atuação e/ou interesse relevante na área esportiva, residentes ou domiciliados em Jundiaí há no mínimo 2 (dois) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.194/2019 – fls. 4)

Art. 9º Os membros do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelo titular do órgão representado, de acordo com a estrutura interna, preferencialmente entre servidores que possuam maior atuação na área do esporte.

Art. 10. Os representantes indicados pelo Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo se houver cessação de vínculo com o órgão que os indicou.

Art. 11. Os representantes das entidades da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembleias específicas para este fim, convocadas por edital publicado pelo Gestor da Unidade de Esporte e Lazer, na Imprensa Oficial do Município, cabendo ao Conselho normatizar esse procedimento no regimento interno.

Art. 12. Os conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, independentemente do segmento que representam.

Seção II Da Perda de Mandato

Art. 13. A perda do mandato de conselheiro se dará:

- I** – por desistência formal do titular;
- II** – por 4 (quatro) faltas injustificadas às reuniões ordinárias;
- III** – por exoneração ou substituição do representante do Poder Público.

Art. 14. As faltas justificadas e pedidos de afastamento serão submetidos à Plenária acerca de sua validação.

Parágrafo único. É responsabilidade do titular, no caso de falta, comunicar o suplente, que o substituirá e, no caso da ausência de ambos, a falta será considerada injustificada.

Art. 15. A Secretaria Executiva do Conselho oficiará o Conselheiro Titular da Sociedade Civil ou da Administração Pública e a instituição ou entidade a qual é vinculado, quando da ocorrência da terceira falta injustificada.

Art. 16. Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro-suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no caso dos representantes do Poder Público, ou eleito, no caso dos representantes da sociedade civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.194/2019 – fls. 5)

Art. 17. Na ocorrência de vacância de representantes do Poder Público, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer comunicará o fato à instituição ou órgão correspondente que deverá indicar o substituto em até 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. O CMEL poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse.

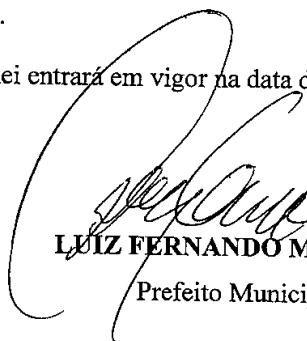
Art. 19. O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 20. Deverão ser postos à disposição do Conselho, por solicitação da mesa diretora, um servidor da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer para exercer função administrativa sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seu cargo ou função.

Art. 21. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem até 180 (cento e oitenta) dias para elaborar e apresentar seu Regimento Interno, contados da posse dos Conselheiros para o primeiro mandato.

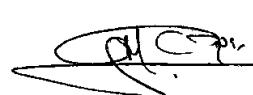
Art. 22. Ficam revogadas as Leis nº 3.663, de 26 de dezembro de 1990 e nº 6.781, de 08 de março de 2007.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil